



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA PRESENCIAL Nº 042/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, *torna público* para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Link do processo no e-Ciga: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/0141b714-2de6-4f17-993e-b7065787d714>

2 – OBJETO

2.1. **Dispensa de Licitação** para

CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO, REGULARMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DURANTE A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DA 18ª FECARROZ, NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas no documento relacionado no presente processo.

3 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

3.2. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado R\$62.725,59 conforme Decreto 12.343/2024, publicado em 31 de dezembro de 2024).

3.4. Nos termos do art. 67, §2º, do Decreto Municipal nº 5.084/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo de Massaranduba, a realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser dispensada mediante justificativa formalizada nos autos.

Art. 67. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.

§ 2º procedimento de dispensa eletrônica também poderá ser dispensado mediante justificativa formalizada nos autos do processo.

3.5. A contratação de médico veterinário habilitado faz-se necessária para garantir o cumprimento das exigências sanitárias relacionadas à realização da exposição agropecuária da 18ª FECARROZ, evento tradicional do município de Massaranduba/SC que envolve a participação e exposição de diferentes espécies animais.

3.5.1. A legislação sanitária aplicável à participação de animais em eventos agropecuários exige acompanhamento técnico de profissional médico veterinário responsável, competindo a este realizar exames sanitários obrigatórios, vacinação, emissão de atestados sanitários, além de assumir a responsabilidade técnica pelo evento e promover o registro da exposição junto aos órgãos competentes.

3.5.2. A presença deste profissional é indispensável para assegurar:

- a regularidade sanitária da exposição;
- o bem-estar dos animais participantes;
- a prevenção da disseminação de doenças;
- a segurança sanitária dos visitantes do evento.

3.5.3. A ausência de acompanhamento técnico veterinário inviabilizaria a participação de animais na



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

exposição, podendo acarretar irregularidades sanitárias e eventuais sanções administrativas ao Município.

3.5.4. Dessa forma, a contratação visa garantir o cumprimento das exigências sanitárias aplicáveis e viabilizar a realização da 18ª FECARROZ, evento de relevância cultural, social e econômica, além de promover a valorização da atividade agropecuária local.

3.5.5. Nesse contexto, a realização da exposição agropecuária com participação de animais exige o cumprimento das normas sanitárias vigentes, sendo indispensável a atuação de médico veterinário responsável para garantir a regularidade do evento. para o município.

3.6. justifica-se a realização da contratação direta sem utilização de sistema eletrônico, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado, prestado por profissional habilitado e vinculado a exigências sanitárias específicas para a realização da exposição agropecuária da FECARROZ.

3.6.1. Ademais, a execução dos serviços depende da atuação de médico veterinário regularmente inscrito no CRMV e com disponibilidade para atendimento das atividades sanitárias exigidas no período que antecede e durante a realização do evento, o que demonstra a baixa complexidade competitiva e a adequação da contratação direta mediante dispensa presencial.

3.7. A presente dispensa encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visto que os valores se enquadram no limite legal. A decisão se alinha aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e, sobretudo, ao atendimento do interesse público, que seria prejudicado pela demora inerente a outras modalidades.

4 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

4.1. A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

4.2. O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 24.672,49 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos) sendo compatível com os valores praticados pelo mercado:

5 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

5.1. Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 71 do Decreto Municipal nº 5084/2023, serão dispensadas parcialmente os documentos citados nos incisos II e V:

Art. 71. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo: (grifo nosso)

I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Administração Pública; (grifo nosso)

III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;

V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (grifo nosso)

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. (grifo nosso).

5.2. Portanto, mantêm-se os documentos exigidos nos incisos I, III e IV, sendo que os documentos obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos serão emitidos pelo setor requisitante.

5.3. Além dos documentos mencionados acima, deverá ser apresentado a declaração de não parentesco.

6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A escolha da profissional Diva Thum – Médica Veterinária justifica-se pelos seguintes fatores:

- possuir habilitação profissional e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, estando legalmente apta para a execução dos serviços veterinários exigidos;
- possuir experiência na prestação de serviços veterinários em eventos agropecuários, incluindo realização de exames sanitários e responsabilidade técnica;
- apresentar proposta compatível com os serviços a serem executados;
- possuir conhecimento técnico necessário para atender às exigências sanitárias aplicáveis à exposição de animais.

6.2. A profissional possui experiência na atuação em eventos agropecuários e disponibilidade para execução dos serviços dentro do cronograma da FECARROZ.

7 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1. Os serviços deverão ser prestados durante a preparação e realização da exposição agropecuária da 18ª FECARROZ, no período de 01 a 03 de maio de 2026, incluindo os procedimentos técnicos necessários à regularização sanitária do evento.

8 – PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado em duas parcelas, conforme a execução dos serviços:

1ª parcela:

Correspondente aos serviços realizados na fase de preparação da exposição agropecuária, incluindo a realização de exames sanitários em bovinos e equinos, emissão dos laudos sanitários, registro do evento junto aos órgãos competentes e demais procedimentos necessários à regularização sanitária da exposição.

2ª parcela:

Correspondente aos serviços prestados durante a realização da exposição agropecuária da 18ª FECARROZ, incluindo acompanhamento técnico veterinário, responsabilidade técnica do evento e demais atividades



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

necessárias ao cumprimento das exigências sanitárias.

8.1.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo o pagamento efetuado até 10 (dez) dias.

8.1.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

8.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

8.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

8.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

8.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Os recursos orçamentários para a execução do objeto deste aviso, provirão da seguinte dotação orçamentária:

Referência: 492

Órgão 14– Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

Unidade 2 – Gerência de Cultura e Esporte

Ação 1098 – Realização da Fecarroz

Vínculo: 250170000009

Subelemento: 39903606 - Serviços técnicos profissionais

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência – Aplicável nos casos de infração de menor gravidade, que não cause prejuízo significativo



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

à Administração Pública e possa ser corrigida sem impacto relevante na execução do contrato.

b) Multa – Poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades, nas seguintes modalidades:

b.1) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na execução, limitada a 10% (dez por cento).

b.2) Multa Compensatória: Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento grave que comprometa a execução do objeto contratado.

10.2. O não pagamento das multas no prazo estabelecido poderá implicar na sua cobrança judicial e na compensação dos valores devidos com eventuais créditos da CONTRATADA junto à Administração Pública.

10.3. Em caso de infração grave que comprometa a execução do contrato ou cause prejuízo à Administração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal – Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da referida Lei.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da referida Lei.

10.4. A aplicação de penalidades será precedida da instauração de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada pela Administração, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública.

10.6. A contratada receberá notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (e-Ciga).

10.6.1. Um link de notificação será enviado para o e-mail fornecido pela contratada na proposta. Qualquer alteração no e-mail deve ser comunicada previamente. Caso a contratada não informe a mudança de e-mail, as intimações enviadas ao e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo contando 5 (cinco) dias corridos após o envio.

10.6.2. A contratada deverá assinar digitalmente as notificações, citações e intimações nos processos administrativos por meio do Sistema e-Ciga, utilizando assinatura digital/eletrônica.

11 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

11.1. Compete a Secretaria de Agricultura e Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo gerenciar o objeto



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

contratado.

11.2. A execução da presente Objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pela servidora Leticia Pereira da Silva Moura – Engenheira Agrônoma - matrícula 233738, que fica designada como fiscal, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

11.3. A administração da presente Objeto contratado será realizada desde a sua concepção até a finalização pelo servidor Leo Fernando Dolsan Moczulski – Gerente de esportes, que fica designado como gestor, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

12 – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Considerando que a pessoa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- Objeto:

CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO, REGULARMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DURANTE A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DA 18ª FECARROZ, NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC.

- Dados dos contratados:

RAZÃO SOCIAL: DIVA THUM

CNPJ: 647.755.260-49

ENDEREÇO: Rua Leopoldo Friedel, 188, casa 01, Bairro Ilha da Figueira, Guaramirim/SC

TELEFONE: (47) 99904-6594

BANCO: Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA: 3077

OPERAÇÃO: 001

CONTA CORRENTE: 585.613.721-0

- Valor da contratação:

R\$ 24.672,49 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

12.2. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente Dispensa de licitação, inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Massaranduba (SC), 17 de março de 2026.

MOACIR KASMIRSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº XXX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC) E
DIVA THUM.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **DIVA THUM**, inscrita no CPF sob o no 647.xxx.xxx-49, com sede na Rua Leopoldo Friedel, 188, casa 01, bairro Ilha da Figueira, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 042/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da **DISPENSA PRESENCIAL Nº 042/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO, REGULARMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DURANTE A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DA 18ª FECARROZ, NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC**, nas condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Faz parte deste contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: o Documento de Formalização de Demanda, o Aviso de Contratação Direta, a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES

3.1. Os serviços deverão ser prestados durante a preparação e realização da exposição agropecuária da 18ª FECARROZ, no período de 01 a 03 de maio de 2026, incluindo os procedimentos técnicos necessários à regularização sanitária do evento.

3.1.1. O contrato terá duração até 30 de maio de 2026.

3.1.2. O não cumprimento deste prazo acarretará a aplicação das multas por inadimplência e demais sanções previstas neste contrato, bem como nas leis aplicáveis.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo desde que seja acordado entre as partes através



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

de declaração por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do término de sua vigência, e de conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consta no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A contratante pagará o valor global de **R\$ 24.672,49 (vinte e quatro mil, seiscientos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, sendo a única remuneração devida à contratada.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2. O pagamento será realizado em duas parcelas, conforme a execução dos serviços:

1ª parcela:

Correspondente aos serviços realizados na fase de preparação da exposição agropecuária, incluindo a realização de exames sanitários em bovinos e equinos, emissão dos laudos sanitários, registro do evento junto aos órgãos competentes e demais procedimentos necessários à regularização sanitária da exposição.

2ª parcela:

Correspondente aos serviços prestados durante a realização da exposição agropecuária da 18ª FECARROZ, incluindo acompanhamento técnico veterinário, responsabilidade técnica do evento e demais atividades necessárias ao cumprimento das exigências sanitárias.

4.1.2.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo o pagamento efetuado até 10 (dez) dias.

4.1.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.1.4. Fica expressamente estabelecido que o valor constante na proposta comercial da contratada inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para a execução do objeto provirão da seguinte dotação orçamentária:

Referência: 492

Órgão 14– Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
Unidade 2 – Gerência de Cultura e Esporte

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Ação 1098 – Realização da Fecarroz
Vinculo: 250170000009
Subelemento: 39903606 - Serviços técnicos profissionais

CLAUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e fiscalização de contratos pertinente aos serviços ora contratados, será exercida pela Contratante através de servidor, designado pela Secretaria de requisitante, o qual ficará responsável pelo termo de recebimento dos serviços.

6.2. A execução do objeto deste contrato será fiscalizada pela servidora Leticia Pereira da Silva Moura – Engenheira Agrônoma - matrícula 233738, que fica designada como fiscal do respectivo contrato.

6.3. A execução do objeto deste contrato terá como gestor de contrato 1 (um) representante da CONTRATANTE, servidor efetivo finalização pelo servidor Leo Fernando Dolsan Moczulski – Gerente de esportes, que fica designado como gestor do respectivo contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Visando a perfeita execução dos serviços, a contratada obriga-se a:

7.1.1. Executar os serviços obedecendo fielmente os anexos do aviso de dispensa.

7.1.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da contratante em seu acompanhamento.

7.1.3. Comunicar a contratante, por escrito, sobre quaisquer anormalidades de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

7.1.5. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores.

7.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e quaisquer outras que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

7.1.7. Os serviços deverão ser prestados durante a preparação e realização da exposição agropecuária da 18ª FECARROZ, no período de 01 a 03 de maio de 2026, incluindo os procedimentos técnicos necessários à regularização sanitária do evento.

7.1.8. Manter, durante a vigência deste contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consta no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

imediatas todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados.

7.1.10. Permitir o livre acesso da fiscalização da contratante ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações.

7.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

7.1.19. Demais obrigações deverão ser observadas no Documento de Formalização de Demanda acessível pelo link: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/0141b714-2de6-4f17-993e-b7065787d714>.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a contratante compromete-se a:

8.1.1. Exigir que a contratada cumpra com o exposto neste contrato.

8.1.2. Aplicar as penalidades previstas neste contrato ou de Leis pertinentes, à contratada, quando couber.

8.1.3. Designar um profissional qualificado para acompanhamento e fiscalização do serviço.

8.1.4. Comunicar à contratada, quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços.

8.1.5. Rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar no todo ou em parte a presente licitação.

8.1.6. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas neste contrato.

8.1.7. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

8.1.8. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas condições no Aviso, que integra este Contrato para todos os efeitos legais. As penalidades estão previstas de forma completa no edital, com descrição das condutas infracionais, critérios de gradação e hipóteses de aplicação.

9.2. As sanções aplicáveis são:

I – Advertência;

II – Multa, moratória ou compensatória, entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratual, conforme a infração;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo por até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. A aplicação das penalidades dependerá de processo administrativo próprio, com garantia de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conduzido por comissão formada por, no mínimo, dois servidores estáveis.

9.4. As penalidades poderão ser impostas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual, sem prorrogação;

II – por conclusão da execução do objeto, após o recebimento definitivo;

III – por rescisão unilateral motivada da Administração, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

IV – por rescisão unilateral motivada pela Contratada, nos termos do §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

V – por acordo entre as partes, mediante justificativa da vantajosidade para a Administração;

VI – por invalidação administrativa ou judicial do contrato;

VII – por fato superveniente, devidamente comprovado, que torne a execução contratual impossível ou excessivamente onerosa, nos termos da legislação vigente;

VIII – em razão de impedimento legal ou fato impeditivo da execução reconhecido em procedimento formal;

IX – por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas e justificadas.

10.2. A extinção contratual será formalizada mediante termo de rescisão ou instrumento equivalente, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, garantida à contratada a ampla defesa e o contraditório, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

11.2. As partes declaram concordar e aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato. Este documento é lavrado e assinado eletronicamente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que tenha plena validade e produza os efeitos legais correspondentes.

Massaranduba (SC), __ de março de 2026.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA

MOACIR KASMIRSKI

CONTRATANTE

DIVA THUM

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LETICIA PEREIRA DA SILVA MOURA

ENGENHEIRA AGRÔNOMA

GESTOR DO CONTRATO

LEO FERNANDO DOLSAN MOCZULSKI

GERENTE DE ESPORTES

FISCAL DO CONTRATO

